MARABA

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM PREFEITURA DE MARABA

PROCESSO Nº 8.384/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 59/2021-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e serviços para instalação e manutenção de sistema de gravação digital de imagens e câmeras de segurança, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá-PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER N° 409/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 8.384/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 59/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é *registro de preços para eventual aquisição de equipamentos* e serviços *para instalação e manutenção de sistema de gravação digital de imagens e câmeras de segurança, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá-PA*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 775 (setecentos e setenta e cinco) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.





#### 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo** nº 8.384/2021-PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

#### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) em 04/05/2021, por meio do Memorando nº 1.370/2021-Compras/SMS, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura (fl. 02), dispondo das informações necessárias para o início dos tramites processuais de aquisição.

Nesta esteira, o titular da SMS autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição por meio de Termo de Autorização (fl. 22).

A requisitante justificou a aquisição do objeto com fito de promover a proteção perimetral e o controle de acesso à Secretaria de Saúde e Departamentos vinculados, assim como subsidiar ações que visem prevenir e reprimir delitos, resguardando a integridade dos servidores e usuários e garantindo a defesa do patrimônio público (fls. 24-25).

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 26-28), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 29-30). Nesta senda, aduz que não há quantitativo exato de itens a serem fornecidos ou quantidade exata de demanda de serviço, de modo que o registro de preços se torna mais viável para evitar que se ocupe os estoques da requisitante e facilitar a logística de





suprimentos empregada pelo órgão.

Presente nos autos Justificativa para Formação de Grupo (fls. 31-32) onde a SMS argumenta que, o agrupamento dos itens visa imprimir ao certame maior eficiência técnica e controle na execução do contrato, bem como evitar que itens de menor interesse restem desertos.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sr. Ivan Luna de Sousa Junior (fl. 102, vol. I) e para o acompanhamento do procedimento administrativo e a fiscalização do contrato, subscrito pelo servidores Sr. Sidney Miranda Junior e Ermínio Abreu Furtado (fl. 103, vol. I).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

# 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3°, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 03-21), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como justificativa, requisitos da contratação, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, dentre outras, bem como anexo descritivo do objeto (fls. 104-131, vol. I).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços<sup>2</sup> em Relatório de Cotação (fls. 33-80).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média (fls. 81-83) contendo o cotejo dos valores para obtenção do preço médio, a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 259-263, vol. II), indicando itens, suas unidades de comercialização, quantidades e os preços unitários e totais por item, resultando no valor estimado do objeto do certame em R\$ 196.940,55 (cento e noventa e seis mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos). Impende-nos destacar que o

Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Banco de Preços ®— Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.





objeto licitado é composto de 01 (um) lote que agrupa um total de 18 (dezoito) itens.

Fazemos constar que percepcionamos equívoco no cômputo dos valores totais estimados dos itens 11, 17 e 18, os quais não correspondem ao resultado do produto entre suas quantidades e seus respectivos valores unitários. No entanto, o valor total estimado do lote consta escorreito. Dessa forma, não houve prejuízo ao andamento processual, haja vista que os valores lançados na sessão do pregão foram inferiores ao estimado, conforme teceremos comentários adiante neste Parecer.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210423004 (fls. 98-100).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 133-135, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 136-138, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP, de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 132, vol. I); e, da Portaria nº 1.883/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 216-217, vol. II). Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Rodrigo Sousa Barros (fls. 142-143, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

## 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orcamentária e Financeira (fl. 23), subscrita pelo titular da SMS, Sr. Valmir Silva Moura, que na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS afirmou que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2021 (fls. 84-97) e o Parecer Orçamentário nº 257/2021/SEPLAN (fl. 101), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2021, consignando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

> 061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – SEDE; 061201.10.301.0082.2.051 - Programa de Atenção Básica de Saúde - PAB; 061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade -MAC/SIH; Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo;





3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elementos de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos (estimado) e os recursos alocados para tais no orçamento do FMS, sendo suficientes para cobertura financeira, a qual deverá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

#### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 145-173, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 191-192, vol. I) e do Contrato (fls. 193-203, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 18/05/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 205-208, 209-212/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

#### 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 59/2021-CPL/PMM se apresenta devidamente datado no dia 25/05/2021 e acompanhado de seus anexos (fls. 218-276, vol. II), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **16 de junho de 2021**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

#### 3. A FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 8.384/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.





# 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA DATA ANUNCIADA PUBLICAÇÃO PARA O CERTAME		OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Volume II)		
Portal ComprasNet	26/05/2021	16/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 282)		
Portal da Transparência PMM/PA	-	16/06/2021	Resumo de Licitação (fls. 284-289)		
Diário Oficial da União – DOU nº 98, Seção 3	26/05/2021	16/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 290)		
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.595	26/05/2021	16/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 291)		
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2747	26/05/2021	16/06/2021	Aviso de Licitação (fls. 292-293)		
Jornal Amazônia	26/05/2021	16/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 294)		
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	16/06/2021	Resumo de Licitação (fls. 295-303)		

**Tabela 1** - Visão geral das publicações do aviso de licitação e do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 59/2021-CPL/PMM. Processo nº 8.384/2021-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a data de disponibilização do edital nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica. Contudo, não obstante a ausência de prejuízos ao processo licitatório, observa-se que as publicações do Aviso de Licitação na imprensa oficial e jornal de grande circulação se deram com equívoco no número de referência do processo (1.370/2021), divergindo do autuado (8.384/2021), o que também se deu na Ata da Sessão (fl. 705, vol. IV), não constando dos autos errata ou certidão destinada a sanar referidas incorreções.

#### 3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se depreende da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 59/2021-CPL/PMM** (fls. 705-769, vol. IV), em **16/06/2021**, às 09h00 iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição* 





de equipamentos e serviços para instalação e manutenção de sistema de gravação digital de imagens e câmeras de segurança, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá-PA.

A partir do textual da Ata da Sessão, bem como do espelho Declarações (fls. 703-704), verificase a participação de 11 (onze) empresas no certame.

A abertura procedeu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas previamente pelas licitantes no sistema eletrônico para análise e classificação. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação da empresa que ofertou o menor preço para o Lote.

Encerradas tais etapas, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 770, vol. IV), sendo a empresa **AUGUSTU S INFORMÁTICA EIRELI** declarada <u>classificada</u> e <u>habilitada</u> para o Lote único pelo valor total de **R\$ 180.160,00** (cento e oitenta mil e cento e sessenta reais).

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal, conforme a ata, em atendimento ao disposto no art. 45<sup>3</sup> do Decreto nº 10.024/2019 e nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16h13 do dia 16 de julho de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada digitalmente pelo Pregoeiro.

#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Embora a licitação se dê na forma "Menor Preço por Lote", verificamos que os valores individuais arrematados dos itens que compõe o agrupamento, constantes na proposta vencedora, são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Lote 1 do Pregão Eletrônico (SRP) nº 59/2021-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição detalhada dos itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão em tela.

Item	Descrição⁴	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
1	Câmeras de segurança 50 m	Unid.	50	394,81	19.740,50	394,80	19.740,00	0,00
2	Câmeras de segurança 30 m	Unid.	80	392,00	31.360,00	380,00	30.400,00	3,06
3	Câmeras de segurança 20 m	Unid.	50	233,73	11.686,50	230,00	11.500,00	1,60

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ressaltamos que a concessão de prazo recursal tem previsão no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2021-CPL/PMM





Item	Descrição <sup>4</sup>	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
4	DRV 16 canais	Unid.	4	2.883,04	11.532,16	2.700,00	10.800,00	6,35
5	DRV 32 canais	Unid.	4	5.645,91	22.583,64	5.500,00	22.000,00	2,58
6	Fonte de alimento 12V /25A	Unid.	4	281,37	1.125,48	260,00	1.040,00	7,59
7	Fonte de alimentação 12V 40ª	Unid.	4	581,64	2.326,56	550,00	2.200,00	5,44
8	HD 2 TB	Unid.	2	790,49	1.580,98	770,00	1.540,00	2,59
9	HD 4 TB	Unid.	4	951,76	3.807,04	950,00	3.800,00	0,18
10	Cabo de comunicação	Unid.	12	1.877,84	22.534,08	1.500,00	18.000,00	20,12
11	Caixa de proteção	Unid.	180	72,03	12.965,40*	60,00	10.800,00	16,70
12	Rack	Unid.	5	1.693,75	8.468,75	1.500,00	7.500,00	11,44
13	Monitor 21"	Unid.	2	861,93	1.723,86	860,00	1.720,00	0,22
14	Monitor 32"	Unid.	3	1.240,73	3.722,19	1.240,00	3.720,00*	0,06
15	Suporte para monitor	Unid.	5	82,17	410,85	80,00	400,00	2,64
16	Video BALLUN	Unid.	70	106,94	7.485,80	100,00	7.000,00	6,49
17	Serviço de instalação de câmera	Unid.	180	166,57	29.982,60*	140,00	25.200,00	15,95
18	Serviço de instalação e configuração de DVR	Unid.	8	488,02	3.904,16*	350,00	2.800,00	28,28
TOTAIS 196.							180.160,00	8,52

Tabela 2 – Detalhamentos dos valores arrematados por item e percentual de redução. Lote 01.

De acordo com o Anexo II do Edital do procedimento em análise (fls. 259-263, vol. II), o valor estimado foi previsto em **R\$ 196.940,55** (cento e noventa e seis mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos). Ressaltamos que, em complemento ao que já fora esmiuçado no subitem 2.2 deste Parecer, os itens cujos montantes totais apresentam erro de computo no produto das quantidades pelos preços unitários, constam destacados e já com os estimados escorreitos na Tabela 2, para fins de cálculo de acordo com o total estimado supramencionado.

Entretanto, cumpre-nos a ressalva de que a proposta readequada deverá ser revisada no <u>item 14</u>, cujo valor total não corresponde ao produto entre a quantidade e o valor unitário arrematado, o que acarretou o aumento de <u>R\$ 2,10</u> (dois reais e dez centavos) para o item e, consequentemente, para o valor global do Lote. Outrossim, a empresa vencedora consignou para o mesmo item em tal proposta a quantidade <u>3.000</u> (três mil), quando na verdade o solicitado é <u>03</u> (três), ao que inferimos tratar-se de erro material que poderá ser contornado na apresentação de documento retificador do valor apontado.

Após a obtenção do resultado, o valor global da Ata de Registro de Preços – ARP deverá ser de R\$ 180.160,00 (cento e oitenta mil, cento e sessenta reais ), quantia que representa uma diferença de R\$ 16.780,55 (dezesseis mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos) em relação ao estimado para o objeto, o que corresponde a um valor aproximadamente 8,52% (oito inteiros





e cinquenta e dois centésimos por cento) inferior ao valor global dos itens, corroborando a vantajosidade do pregão, bem como atendimento aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Consta nos autos os documentos de **habilitação da empresa vencedora** (fls. 645-699, vol. IV), a **proposta comercial readequada** (fls. 621-624, vol. IV), bem como comprovantes de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa vencedora e CPF do seu sócio majoritário, não havendo registro de restrição para tais (fls. 538-539, vol. III),

Por fim, constata-se consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>5</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá, na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro no rol de punidas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame (fls. 540-557, vol. III).

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 230-231, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou <u>comprovada</u> a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **AUGUSTUS INFORMÁTICA EIRELI**, conforme informações dispostas na declaração do obtida junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, constante à fl. 645, vol. IV.

Ressaltamos, como medida de cautela à requisitante, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o <u>Parecer Contábil nº 562/2021-DICONT/CONGEM</u>, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa vencedora do certame **AUGUSTUS INFORMÁTICA EIRELI**, (CNPJ nº 10.433.143/0001-40).

-

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: https://cmep.maraba.pa.gov.br/





O aludido parecer atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

# 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

# 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018-TCM/PA.

#### 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

a) A readequação da proposta da licitante vencedora, para que o item de valor unitário acima do arrematado seja retificado, tal como o valor total da proposta e o quantitativo para o referido item, nos termos esmiuçados no item 4 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do edital e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, observada a recomendação exposta, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 8.384/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 59/2021-





**CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preço - ARP, bem como celebração contratual guando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 28 de julho de 2021.

Leandro Chaves de Sousa Matrícula nº 56.016 Adielson Rafael Oliveira Marinho Diretor de Verificação e Análise Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá Portaria nº 1.842/2018-GP





#### PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do \$1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 8.384/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 59/2021-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e serviços para instalação e manutenção de sistema de gravação digital de imagens e câmeras de segurança, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá-PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 28 de julho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá Portaria nº 1.842/2018-GP